



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

CONTRATO N° 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.888/0001-74, com sede à Praça Edward Carneiro, nº 11, Bairro Centro, CEP: 37.430-000 na cidade de Conceição do Rio Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Henrique Custódio, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 048.174.796-63 e Carteira de Identidade nº MG11.804.831, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Ferreira Pinto, nº 26, Bairro Vale do Sol, na cidade de Conceição do Rio Verde-MG, CEP 37.430-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.547.111/0001-76, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **AMANDA JUNQUEIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, servidor público, portador(a) do CPF nº 097.493.616-28 e Carteira de Identidade nº 16.402.174, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Quatro, nº 49, Bairro Domiciano, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, CEP 37.430-000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3330/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.152.436/0001-69, CNES nº 2760827, com sede na Praça da Bíblia, nº 176, Bairro Centro, Conceição do Rio Verde-MG, CEP: 37.430-000, neste ato representado pela Administradora Judicial, Sra. Jussara Zehuri Farah, inscrita no CPF sob o nº 801.779.486-04 e portadora da Carteira de Identidade nº MG-5179603, residente e domiciliada em Conceição do Rio Verde-MG, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.142 de 28/12/1990, na Lei nº 8.080 de 19/09/1990, na Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, Portarias de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de Setembro de 2017, expedidas pelo Ministério da Saúde, e demais normas e legislações específicas, conforme Processo Administrativo nº 44/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** de prestação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção ambulatorial e hospitalar a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, devidamente encaminhados pelos Órgãos do SUS/MG; exceto os casos de urgência e emergência que não dependerão do referido encaminhamento, conforme disposto no Documento Descritivo constante na parte anexa a este Termo de Contrato, do qual constará se for o caso, a demanda referenciada.

II – Prestação de serviço de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, nos termos do anexo III.

Parágrafo Primeiro: O objeto do item II do presente instrumento se refere aos serviços de assistência hospitalar de Pronto Atendimento 24 horas, serviços de atendimento hospitalares nos finais de semana e feriados em complementariedade à atenção primária, segundo as diretrizes do SUS de universalidade, equidade e integralidade, previstos no artigo 198, da Constituição Federal de 1.988; Portaria 1.820 de 13 de agosto de 2009, Lei Complementar 141, 13 janeiro 2012 Artigo 2º (serão consideradas despesas com ações e serviços de saúde) e Portaria 828, GM/MS-2000, Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local.

*D. L. M.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Rio Verde, a gestão do contrato.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

O Documento Descritivo dos anexos, conterá, quando couber:

- I. Plano Operativo que define todas as ações e serviços de saúde que serão prestados pela instituição **CONTRATADO**, assim como a definição de metas físicas e financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- II. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.
- V. A definição da Prestação de serviço do Pronto Atendimento nos casos de Urgência e Emergência.

Parágrafo Único. O Documento descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG, se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a rede estabelecida pelo Plano Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – Todas as ações e serviços executados pelo **CONTRATADO** em decorrência do presente Termo de Contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;
- IV – Para efeito de remuneração dos serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte Federal, Estadual e/ou Municipal.
- V - Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado e do Município.

*Flávia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

VI – O Estabelecimento deverá ser identificado no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente contrato o **CONTRATADO** receberá recursos financeiros no valor mensal estimado:

I - de **R\$26.529,31** (vinte e seis mil e quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), referentes ao Incentivo INTEGRASUS e aos serviços prestados SUS ambulatorial e hospitalar;

II – de **R\$257.000,00** (duzentos e cinquenta e sete mil reais), referente ao serviço de pronto atendimento de Urgência e Emergência;

III – de **R\$35.833,33** (trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente a complementação do piso de enfermagem;

IV – de **R\$56.166,00** (cinquenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais), referente a Resoluções Estaduais;

V – de **R\$12.000,00** (doze mil reais), referente a Portarias Federais.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares/ambulatoriais e do pronto atendimento serão repassados ao **CONTRATADO** na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§2º Os recursos de fonte federal previstos neste contrato serão repassados ao **CONTRATADO** em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

§3º Os recursos de fonte municipal previstos neste contrato serão repassados ao **CONTRATADO** em conformidade com o relatório da comissão de acompanhamento deste contrato.

§4º O repasse dos recursos federais e estaduais previstos neste termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§5º Os valores dos recursos federais previstos no Documento descritivo, poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada e Integrada – PPI, alterando-se o presente contrato, constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

§6º Os valores dos recursos Municipais previstos no Documento descritivo, poderão ser revistos e atualizados, aditivados ou suprimidos no percentual de até 25% do valor do presente termo.

§7º Em caso de existência de contratação de empréstimo consignado, contratado pelo **CONTRATADO**, descontado diretamente do Fundo Nacional de Saúde, o **CONTRATADO** fica ciente que o **CONTRATANTE** realizará o desconto mensal da parcela correspondente quando do repasse mensal decorrente deste instrumento.

§8º Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência da superveniência de dispositivos legais e a publicação de Portarias Ministeriais e Resoluções Estaduais que autorizem o **CONTRATADO** a prestar serviços que forem habilitados em momento posterior à assinatura deste TERMO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato correrão no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0210.2.107; Fonte de recursos do SUS (600), valor global estimado de **R\$462.351,72 (quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)**, referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0210.2.107; Fonte de recursos do SUS (605), valor global estimado de **R\$429.999,96 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0210.2.107; Fonte de recursos do SUS (621), valor global estimado de **R\$673.992,00 (seiscentos e setenta e três mil e novecentos e noventa e dois reais)**, referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0210.2.107; Fonte de recursos Municipal (500), valor global estimado de **R\$3.084.000,00 (três milhões e oitenta e quatro mil reais)**, referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Serviços de Pronto Atendimento.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que sejam aprovadas para os mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

#### I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.

#### II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO, cumprindo os compromissos e as metas pactuadas no Documento Descritivo;

II) Manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluído a certificação de entidade filantrópica quando esta for a contratada;

III) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Rio Verde, arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH e CIH), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

IV) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

V) Submeter-se à regulação instituída pelo SUS/Conceição do Rio Verde;

VI) Alimentar regularmente o Sistema SUSFácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

VII) Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSFácil sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFácil no mesmo período;

VIII) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

IX) Garantir acesso a registros, sistemas e informações aos técnicos do SUS/Conceição do Rio Verde as Autoridades Sanitária Municipais e Estaduais;

X) Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

XI) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XII) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XIII) Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

XIV) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XV) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

XVI) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVII) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

XVIII) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

XIX) Comunicar à **CONTRATANTE**, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

XX) Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços ao **CONTRATADO**, dedique, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde, nos casos em que o **CONTRATADO** for Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde.

XXI) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

XXII) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

XXIII) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

XXIV) Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina;

XXV) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XXVI) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

XXVII) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXVIII) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

XXIX) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

XXX) Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do **CONTRATADO**;

XXXI) Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;

XXXII) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficiante na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude), se for o caso;

XXXIII) O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a informação expressa na Lei Federal nº. 12.653, de 28/05/12;

XXXIV) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

XXXV) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

XXXVI) Cumprir o Plano de Trabalho do anexo III apresentado em relação ao Pronto Atendimento sob pena de suspensão do pagamento.

XXXVII) A não apresentação da prestação de contas no prazo fixado no Anexo III implicará na ausência do repasse do recurso referente ao Pronto Socorro.

### **II.I - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – PRONTO SOCORRO**

I) Os serviços inerentes ao Pronto Socorro serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por profissionais quesejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços.

§ 1º No tocante à internação e ao acompanhamento de usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

I-usuários serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos, previsto nas normas técnicas para hospitais - RDC-50 de 21 de fevereiro de 2002, e demais normativas para o funcionamento das unidades hospitalares, segundo a Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde do Brasil.

II-em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral.

§ 2º A cobrança direta ao usuário de qualquer valor referente à serviço coberto por este contrato poderá, após processo administrativo que assegure ampla defesa e o contraditório, redundar em ato de infração passível de regramentos conforme manual de auditoria do SUS, que irão desde o pagamento de multa até suspensão de convênio, ficando a instituição proibida de realizar contratos com o SUS, conforme determina a Lei.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou não, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

§ 4º O CONTRATADO fica obrigado a internar usuários no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito à cobrança de sobre preço.

### **III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I) Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao **CONTRATADO**, em conta específica, conforme Cláusula Quinta deste contrato;

II) Analisar e acompanhar o Documento Descritivo, com relação ao cumprimento das metas pactuadas;

III) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de acompanhamento do Contrato;

IV) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;

V) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;

VI) Notificar o **CONTRATADO** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;

VII) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

assistência;

- VIII) Acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO;
- IX) Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- X) Prestar orientações e auxílios ao **CONTRATADO** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- XI) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste TERMO;
- XII) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO atualizado;
- XIII) Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO;
- XIV) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;
- XV) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste TERMO;
- XVI) Dispor de serviço de regulação, controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- XVII) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através do Setor de Controle e Avaliação;
- XVIII) Notificar o **CONTRATADO**, em até 15 (quinze) dias sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento.
- XIX) Cumprir o prazo previsto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, quanto ao repasse dos recursos referentes ao piso da enfermagem.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor estimado global do presente CONTRATO é de R\$ 4.650.343,68 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), devendo ser pago ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Documento Descritivo, que é parte integrante deste TERMO e ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho do **CONTRATADO**.

§1º. O número de internações realizadas pelo **CONTRATADO** em conformidade com o Documento Descritivo, é vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.

§2º. O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§3º Os valores estimados no Documento Descritivo serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se automaticamente o presente Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

### CLÁUSULA NONA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Documento Descritivo os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os arquivos de SIA e AIH referentes aos procedimentos efetivamente autorizados e prestados do SUS.

II – O **CONTRATADO** apresentará Notas Fiscais nos valores solicitados pela **CONTRATANTE** após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados.

III - A **CONTRATANTE**, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente na conta corrente do **CONTRATADO**, e encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde;

IV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelo Órgão local competente do SUS;

V - As AIH's rejeitadas no processamento, serão notificadas ao **CONTRATADO** para correção, se for o caso, devendo as mesmas serem reapresentadas num prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação das AIH's;

VI- Os relatórios do SIHD especificarão por itens, os valores devidos ao **CONTRATADO** e os valores repassados a terceiros;

VII - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita científicação do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

I – Três representantes do **CONTRATANTE**;

§1º A comissão de acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

I – Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;

II – Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;

III – Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas Cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

IV – Avaliar a qualidade de atenção à saúde dos usuários prestada pelo **CONTRATADO**. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

V- Verificar a prestação de contas apresentada pelo contratado relativo aos serviços prestados pelo pronto atendimento.

§2º. O acompanhamento terá periodicidade quadrienal no qual será apurado o desempenho do **CONTRATADO** referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste contrato, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas deste contrato.

II – A Secretaria Municipal de Saúde irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pelo **CONTRATADO** e providenciará pagamento.

III – O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA).

IV – O acompanhamento qualitativo irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta dispostos no Documento Descritivo.

V – A apuração do desempenho qualitativo será encaminhada ao **CONTRATADO** via e-mail, ou por correspondência oficial, para que tenham ciência do resultado obtido.

§3º. O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas qualitativas, mediante justificativas.

I – A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar ao **CONTRATADO** sobre o resultado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

II – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, o **CONTRATADO** poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis, após a conclusão do parecer.

III – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde para providências.

IV – Na hipótese do contrato não possuir um tempo mínimo de 04 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadriestre posterior, contemplando todo o período.

V – A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao **CONTRATADO** durante a vigência do contrato, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

§1º. A Comissão de Avaliação e o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde avaliarão anualmente o desempenho do **CONTRATADO** considerando os indicadores e metas descritos no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pontuação dos indicadores, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pontuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do **CONTRATADO**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

§2º. A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pelo **CONTRATADO** junto à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento.

§ 3º. A análise pela Comissão de Avaliação da prestação de serviço pelo contratado em relação ao pronto atendimento deverá ser trimestralmente, devendo em casos de irregularidades ficar suspenso o pagamento de futuros valores a receber ou descontar valores pagos indevidamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, desde que atendidas as exigências legais e mediante autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

§1º. O **CONTRATADO** se declara responsável pelos serviços da empresa por ele subcontratada, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização desse Termo de Contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Rio Verde/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada. À SES/MG e MS ficarão garantidas as suas competências fiscalizatórias.

O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde realizará a gestão e fiscalização da prestação de serviço ofertado pelo pronto atendimento, devendo apurar qualquer irregularidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou até o limite do exercício financeiro e ainda por outros períodos, desde que amparado pelo disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONTRATADO** deverá manifestar-se oficialmente à **CONTRATANTE**, sobre o interesse em não dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O **CONTRATADO** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – O **CONTRATADO** permitirá ao SUS/Conceição do Rio Verde MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, o **CONTRATADO** deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes do SUS/CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a revisão ou auditoria dos documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o **CONTRATADO** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo do SUS/CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG, ficar comprovado que empregado do **CONTRATADO** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SUS/CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG poderá declarar inelegíveis ao **CONTRATADO** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
  1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O **CONTRATADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao **CONTRATADO** ampla defesa também nos termos da referida legislação:

- 1 – Advertência escrita;
- 2 – multa-dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;
- 3 – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- 4 – rescisão do Contrato;
- 5 – suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 6 – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o **CONTRATADO**.

§2º. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do **CONTRATADO**, sendo facultada o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.

§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão contratual ocasionada por infração ou não aprovação da prestação de contas do contratado, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e oitenta (180) dias para ocorrer a rescisão e se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa do item 2 poderá ser duplicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da **CONTRATANTE** promover a publicação deste Termo de Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial da União e do Município de Conceição do Rio Verde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

I- O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligencia ou imprudência, praticados por seus agentes empregados, profissionais ou prepostos.

II - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos;

III- A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Rio Verde, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Conceição do Rio Verde-MG, 12 de março de 2025.

*Assinatura*  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE  
CNPJ: 18.008.888/0001-74  
CRISTIANO HENRIQUE CUSTÓDIO  
Prefeito Municipal  
CPF: 048.174.796-63

*Assinatura*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AMANDA JUNQUEIRA FERREIRA  
CPF: 097.493.616-28

*Assinatura*  
ASSOCIAÇÃO RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO HUMANA  
CNPJ: 01.152.436/0001-69  
JUSSARA ZEHURI FARAH  
Administradora Judicial  
CPF: 801.779.486-04

TESTEMUNHAS: 1)

*Assinatura*  
Keila Aparecida Lomolim  
CPF: 036.292.006.05

*Assinatura*  
2) Tamires de Jesus menezes  
CPF: 108.260.916-10